



---

FÁTIMA LYRIO DE NÓBREGA FERNANDES

**LEI MARIA DA PENHA**

DISCUSSÃO SOBRE SUA INEFICÁCIA,

---

Valinhos  
2022

FÁTIMA MARIA LYRIO DE NÓBREGA FERNANDES

**LEI MARIA DA PENHA**

**DISCUSSÃO SOBRE SUA INEFICÁCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Anhanguera, como requisito parcial para a obtenção do título de graduado em Direito.

Orientador: Erick Arruda

FÁTIMA MARIA LYRIO DE NÓBREGA FERNANDES

## **LEI MARIA DA PENHA**

### **DISCUSSÃO SOBRE SUA INEFICÁCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à, Universidade Anhanguera, como requisito parcial para a obtenção do título de graduado em Direito.

#### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof(a). xxxxxxxx

---

Prof(a). xxxxxxxxx

---

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

Valinhos, dia de julho de 2022

Dedico este trabalho

Aquele que sempre valorizou, respeitou e amou as mulheres, sem fazer distinção alguma. Perpetuando seu amor em minha existência, trazendo sentido à minha identidade, que outrora, durante anos sofrida por abusos sexuais. Jesus Cristo, aquele que ama incondicionalmente.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, ao seu amor e sacrifício por mim e sua luz a me iluminar e à minha família. Agradeço aos meus professores e amigos.

*“A história da mulher é a história da pior tirania que o mundo conheceu: a tirania do mais fraco sobre o mais forte.”*  
*(Oscar Wilde)*

FERNANDES, Fátima Maria Lyrio de Nóbrega. **LEI MARIA DA PENHA. DISCUSSÃO SOBRE SUA INEFICÁCIA.** 2022. 35. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Anhanguera, Valinhos, 2022.

## **RESUMO**

Uma das estratégias metodológicas para realizar a prática baseada em evidências é a revisão bibliográfica descritiva, que neste estudo teve como objetivo buscar e sintetizar evidências disponíveis na literatura científica da área jurídica e sociológica, sobre a correlação entre a Lei Maria da Penha, e em que consiste sua ineficácia. As bases de dados Toledo; Fávero; Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo entre outros devidamente referenciados e as informações pertinentes ao tema abrigam dois aspectos a serem discutidos. No que concerne ao fato de ser um problema de ordem pública, sério, de dados alarmantes a violência contra a mulher em suas várias formas e a criação da Lei Maria da Penha, são causa e consequência. Já em um desdobramento processual penal mais recente, temos a tipificação do crime de feminicídio como uma das modalidades de homicídio qualificado, num âmbito processual diferente do concebido para a Lei Maria da Penha.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Mulher. Sociedade. Ineficácia.

FERNANDES, Fátima Maria Lyrio de Nóbrega. **MARIA DA PENHA LAW. DISCUSSION ABOUT ITS INEFFECTIVENESS. 2022. 35. Course Completion Work (Graduate in Law) – Universidad Anahuera, Valinhos, 2022.**

### **ABSTRACT**

One of the methodological strategies to conduct evidence-based practice is the descriptive literature review, which in this study aimed to seek and synthesize evidence available in the scientific literature in the legal and sociological area, on the correlation between the Maria da Penha Law, and in which consists of its ineffectiveness. The Toledo databases; Favero; Secretary of Public Security of the State of São Paulo, among others duly referenced and the information pertinent to the theme harbor two aspects to be cleared. Regarding being a serious public order problem, with alarming data on violence against women in its various forms and the creation of the Maria da Penha Law, are cause and consequence. In a more recent criminal procedural unfolding, we have the typification of the crime of femicide as one of the modalities of qualified homicide, in a context procedure different from the one conceived for the Maria da Penha Law.

Keywords: Maria da Penha Law. Woman. Society. Ineffectiveness.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CEVIC	Centro de Atendimento às Vítimas de Crime
NBR	Norma Brasileira
SSP	Secretaria de Segurança Pública

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. A CONCEPÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA, CONCEITO DE INEFICIÊNCIA.....	199
3. EVOLUÇÃO DO CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FORMAS DE VITIMIZAÇÃO.....	20
4. O IMPACTO DA LEI MARIA DA PENHA NA VIDA DA MULHER DE HOJE,.... BEM COMO SUA INEFICÁCIA EM SOLUCIONAR A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA.. CONTRA A MULHER DE MANEIRA AMPLA E DEFINITIVA.....	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS.....	31

## 1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher no âmbito familiar é recorrente em nossos dias, não raro conhecemos ou tomamos conhecimento de mulheres em tal situação de vulnerabilidade. Não obstante os fatores históricos e jurídicos de avanços na proteção da mulher, em muitos casos a história continua a mesma.

Noticia-se que as mulheres sofrem todo tipo de agressões nas relações domésticas ou simplesmente em razão de ser mulher, e que essas mulheres pertencem as mais variadas classes econômicas, em diversas culturas alienígenas e não importa cor, credo ou condição social, todas são passíveis de tais agressões, não existe um grupo específico de risco nesse gênero. Tais agressões dentre outras consequências podem levar à morte desta mulher, feminicídio.

As agressões sofridas tais como: a moral, psicológica, torturas, patrimonial e sexuais são degradantes, despotencializadoras, intimidadoras, aterrorizantes em muitos casos, de qualquer forma levam a uma tal queda de autoestima a ponto da anulação social e familiar desta mulher.

A questão alarmante no que concerne à vitimização desta mulher de forma recorrente e sistemática a saber, formas: primária, secundária e terciária. Onde depreende-se a questão primária, quando a mulher sofre a violência, a questão secundária, quando a mulher não é atendida nas delegacias da mulher ou não ou mesmo por qualquer órgão público que deveria estar cuidando e protegendo esta cidadã, e a questão terciária, quando a sociedade em sua ignorância alveja esta mulher com desconfiança, não testemunhando a favor ( mesmo tendo presenciado a violência sofrida), recusando apoio , atenção, empatia e socorro ainda que de maneira indireta.

Essa violência guarda conexão com aspectos específicos de diferenças de gênero numa sociedade patriarcal. A questão de Saúde Pública se fundamenta que com o aumento da violência a mulher adoce psicologicamente e fisicamente. O aspecto privado torna este tipo de violência muito difícil de ser prevenida e evitada. A Lei 9.099/95, Lei do Juizados Especiais mostrou-se inábil ferramenta no enfrentamento à violência contra a mulher.

Os constantes abusos sofridos por mulheres dentro do ambiente familiar e a necessidade de um atendimento multidisciplinar, clamava por uma resposta, assim foi

a alavanca para criação da Lei 11340/2006; LEI MARIA DA PENHA e recentemente foi criada a modalidade de qualificativa para o tipo penal do homicídio, a saber, o feminicídio.

A pesquisa bibliográfica utilizada nos dará os parâmetros históricos, jurídicos e estatísticos para análise da problemática da evolução dos direitos da mulher. Desde época histórica onde juridicamente as agressões corporais em mulheres eram permitidas, tangenciando os direitos humanos, Lei Maria da Penha.

Neste trabalho verifica-se a necessidade de responder ao seguinte questionamento: Qual o real impacto da Lei Maria da Penha para a segurança das mulheres, em que sentido ela é ineficaz?

Desta forma este estudo tem como escopo demonstrar o impacto da Lei Maria da Penha para a segurança das mulheres, sem olvidar os avanços históricos e jurídicos envolvidos demonstrando em que sentido reside sua ineficácia.

A metodologia utilizada é a de revisão de literatura científica descritiva pertinente à área da Ciência Jurídica e sociologia e psicologia disponível em livros, revistas científicas eletrônicas, periódicos ensaios e artigos científicos pertinentes ao tema abordado neste, literatura esta dos últimos quinze anos. Assim, no intuito de entrelaçar uma pesquisa e a persecução de um resultado que se enquadre nos objetivos do trabalho, necessário é delinear o embasamento teórico científico já analisado que se coadune com o tema e assunto determinado neste trabalho de conclusão de curso.

Desta forma esta metodologia servirá para desenvolvimento da pesquisa, bem como para esclarecimento dos conceitos nela utilizados. A revisão de literatura descritiva buscou como palavras-chave de pesquisa: violência doméstica, ciclo da violência, feminicídio, psicologia feminina, a construção social da mulher. As bases de dados de literatura científica, nas línguas portuguesa e inglesa, foram resgatadas dos meios eletrônicos tais como SCIELO; Publicações do Ministério Público da cidade de São Paulo; outras publicações dos setores da área jurídica e psicossociologia; Livros científicos das áreas médica e engenharia, bem como livros de metodologia científica; com autores como BARROS; NECKEL; LUZ; FREITAS e PRODANOV entre outros.

Num primeiro momento a abordagem será conceituada a palavra ineficiência, com breve narrativa histórica da concepção da Lei Maria da Penha como uma demanda da sociedade e de suas transformações jurídico-sociológicas.

No capítulo dois executa-se uma análise da evolução do ciclo de violência doméstica sofrido pela mulher com possibilidade de feminicídio, bem como, sua vitimização primária, secundária e terciária.

No capítulo três comprova-se através de dados descritivos bibliográficos e estatísticos o impacto da Lei Maria da Penha na vida da mulher de hoje, bem como sua ineficácia em solucionar a questão da violência contra a mulher de maneira ampla e definitiva, exemplificando as deficiências do sistema e de seus órgãos executores.

Este trabalho se justifica, pois, o fenômeno da violência doméstica em seus muitos âmbitos precisa ser discutido com realismo e razão, com informações iluminadas pelas leis jurídicas bem como estas mesmas leis devem acompanhar o desenrolar das descobertas ocorridas na realidade de fato dos casos concretos.

Indubitavelmente é importante, que se considere que a reunião destas informações em forma de pesquisa para um trabalho de conclusão de curso é desejável e traz benefício tanto a comunidade acadêmica como a sociedade como um todo, pois a valorização da mulher, bem como sua potencialização como indivíduo investido de direitos que não somente devem ocorrer no papel, mas também na prática de maneira real definitiva e eficaz representa informação benéfica, útil, frutífera e favorável para ambos (acadêmicos e sociedade em geral), pois a comunidade acadêmica está inserida na sociedade.

O foco desta pesquisa é demonstrar o impacto da Lei Maria da Penha para a segurança das mulheres, sem olvidar os avanços históricos e jurídicos envolvidos demonstrando em que sentido reside sua ineficácia.

Importante dizer que se trata de uma pesquisa que se realizará através do método de revisão descritiva da literatura científica disponível em livros, revistas científicas eletrônicas, periódicos ensaios e artigos científicos pertinentes ao tema dos últimos vinte anos. Sem olvidar os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e de outras regiões do país. (PORTO; SILVA, 2016, p. 68-69)

Ressalta-se ainda que esta é uma pesquisa do curso de Direito. Pertinentes ao tema, serão tratados respectivamente os seguintes assuntos: Em primeiro lugar, o conceito da palavra ineficiência, com breve narrativa histórica da concepção da Lei Maria da Penha como uma demanda da sociedade e de suas transformações jurídico-sociológicas. A seguir, realizar uma análise da evolução do ciclo de violência

doméstica sofrido pela mulher com possibilidade de feminicídio, bem como, sua vitimização primária, secundária e terciária. Por fim, comprovar através de dados descritivos bibliográficos e estatísticos o impacto da Lei Maria da Penha na vida da mulher de hoje, bem como sua ineficácia em solucionar a questão da violência contra a mulher de maneira ampla e definitiva, exemplificando as deficiências do sistema e de seus órgãos executores. (PORTO; SILVA, 2016, p. 68-69)

A violência doméstica e familiar contra a mulher compõe-se de toda forma de agressão, coação, constrangimento dentro do âmbito familiar e pode ser praticada de diversas maneiras, sejam elas físicas, psicológicas, sexual, patrimonial ou moral, com o avanço no reconhecimento da condição especial da mulher na sociedade tem permitido que discussão acerca da necessidade de proteção especial diante de casos de violência doméstica tem fundamentado a necessidade de criação de novas leis como, à Lei Maria da Penha, mas ainda seguia à violência em razão do sexo, um tema ainda incipiente em sua discussão, emergindo recentemente a lei do feminicídio que cria uma qualificadora do crime de homicídio, buscando ainda que de forma tímida, tipificar como crime grave o assassinato forma última das agressões sofrida pelas mulheres. (ARRUDA, 2009)

Essa violência guarda conexão com aspectos específicos de diferenças e gênero numa sociedade patriarcal. A questão de Saúde Pública se fundamenta que com o aumento da violência a mulher adocece psicologicamente e fisicamente. O aspecto privado torna este tipo de violência muito difícil de ser prevenida e evitada. A Lei 9.099/95, Lei do Juizados Especiais mostrou-se inábil ferramenta no enfrentamento à violência contra a mulher. (ARRUDA, 2009; LEITE, 2015)

Os constantes abusos sofridos por mulheres dentro do ambiente familiar e a necessidade de um atendimento multidisciplinar, clamava por uma resposta, assim foi a alavanca para criação da Lei 11340/2006; LEI MARIA DA PENHA e recentemente foi criada uma modalidade de qualificativa para o tipo penal do homicídio, a saber, o feminicídio. (ARRUDA 2009)

A pesquisa bibliográfica utilizada nos dará os parâmetros históricos, jurídicos e estatísticos para análise da problemática da evolução dos direitos femininos em paralelo com a evolução das agressões que culminam na morte da mulher. Desde época histórica onde juridicamente as agressões corporais em mulheres eram

permitidas, tangenciando os direitos humanos, Lei Maria da Penha e modalidade de qualificativa do artigo 121 do Código Penal o feminicídio. (BARROS, 2017)

Infelizmente houve a necessidade de muitos movimentos e transpor muitas amarguras e martírios para que as mulheres pudessem atingir sua meta. O propulsor para a tomada de atitudes foi o caso da farmacêutica Maria da Penha, este foi uma alavanca impulsionando a tomada de atitudes no sentido de resguardar os direitos, a igualdade entre gêneros, a segurança e saúde da mulher vítima de violência. O caso teve repercussão nacional e internacional pelos horrores sofridos pela farmacêutica. Depois de seu marido agredi-la violentamente em vários momentos diferentes, depois de sofrer mais de uma tentativa de homicídio por parte dele, ele a fez paraplégica além de outros traumas que sofreu Maria da Penha, sua luta tornou-a num símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil. (NEKCEL, 2006, p. 02)

O ciclo de violência a mulher é gradativo e se perfaz em três fases, que se repetem ciclicamente, três etapas básicas, extraídas da cartilha contra violência contra mulher do Ministério Público devidamente referenciada:

Na primeira etapa há um crescimento da tensão: O homem agressor, num primeiro momento profere ameaças, insultos, destrói objetos da mulher e da casa, ciúme excessivo, controle, entre outras coisas. A mulher que sofre a agressão passa a se sentir culpada e a arrumar desculpas para o comportamento do agressor, tais como : "estava alterado pela bebida", "estava cansado", "trabalha demais". (BRASIL, 2018, p 12).

A segunda etapa vem caracterizada por um irrompimento de violência: O agressor passa às agressões verbais descontroladas seguidas de agressões físicas, cárcere privado. Nesta etapa em geral a mulher em choque e vulnerável procura ajuda de hospitais e delegacias de polícia, Polícia Militar, Guarda Municipal (BRASIL, 2018, p 12).

A terceira etapa é como uma Lua de Mel: Esta é a etapa do arrependimento, o agressor se diz arrependido, fica carinhoso e atencioso. A mulher aceita e acredita que o agressor vai mudar ou mudou e não acredita que sofrerá mais agressões. (BRASIL, 2018, p 13).

Gradativamente o ciclo recomeça, pois a tensão entre o casal aumenta, e a cada vez a mulher se expõe a maiores riscos, todo este padrão é um problema de saúde pública e de ordem pública. (TOLEDO, 2018, p 13)

A vitimização das mulheres ocorre também muitas vezes nas três formas: Vitimização primária; secundária e terciária. Onde a vitimização primária é aquela que ocorre ao sofrer a prática do crime, por meio desta conduta o agente viola os direitos da vítima. A vitimização secundária é sofrida dentro das instâncias formais que detêm o controle do âmbito social (delegacias, Ministério Público etc.), esta abarca todos os custos pessoais derivados da intervenção do sistema legal que aumentam os sofrimentos da vítima. Passa a ser o desvalor das garantias e direitos fundamentais das vítimas de crime no curso do processo penal. A vitimização terciária ocorre no momento em que seu próprio o grupo familiar ou meio ambiente social tais como: trabalho, escola, vizinhança, igreja etc.; ela for vitimada pelos que a cercam, com comentários maldosos, olhares, perguntas indiscretas, ou até mesmo com condutas que a estigmatizem. (MOROTTI, 2014, p. 02)

Por fim como já explanado a lei 11.340/06 é um divisor sobre a perspectiva da situação da mulher na realidade de violência social a que está sujeita, sendo a medida protetiva e outras políticas públicas decorrente desta norma, mesmo porque esta lei é fruto do reconhecimento da situação de necessidade proteção da mulher com pactos internacionais nos quais o Brasil se obrigou obviamente atrelado ao caso de violência infligida a “autora” do projeto de lei, sendo seu conhecimento fundamental para ter uma visão crítica sobre as consequências desta violência, muitas vezes velada, e as maneiras de preveni-la e dar proteção às mulheres. (BRASIL, 2018)



## 2. A CONCEPÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA, CONCEITO DE INEFICIÊNCIA

Faz-se evidente que a Lei Maria da Penha tem a finalidade de acabar com a violência doméstica e familiar contra a mulher, com medidas que visam imobilizar o infrator e suas ações, traz em seu texto algumas medidas protetivas que obrigam o agressor e outras medidas protetivas à ofendida, neste trabalho será realizada a discussão da eficácia do uso destas medidas e ponderando os fatores positivos e negativos, determinando se de fato, há o impedimento de reincidência desta violência. (RAMOS; SOTERO, 2020)

De acordo com o dicionário online de português têm-se que ineficácia significa: “Sem eficácia; que não pode ser eficaz; ineficiente. Que não causa o efeito esperado; inoperante. Que não produz resultado(s); estéril. Que não é conveniente; impróprio.” (DICIONÁRIO, 2022)

Quando é dito que uma lei é ineficaz, significa que ela não produz resultado esperado ou é inoperante. Inicialmente, quando se trata da ineficácia das leis, é imperativo realizar a distinção entre a ineficácia plena e a ineficácia relativa. Esclarecendo, desde já, que a ineficácia realizada aqui é a da Lei Penal, atentando para sua ligação com a questão da violência. (PONTAROLLI, 2004)

Quando a lei não é respeitada pelos seus destinatários não traz resultados previstos na sua concepção é tida como ineficaz em sua totalidade, pois não obriga à sociedade objeto de sua instituição. Esclarecendo, a ineficácia, cita-se a norma que obsta o uso do telefone móvel celular por motorista de veículo automotor em movimento. É notório que um número muito reduzido de condutores se submetem a esta regra. (PONTAROLLI, 2004)

Majoritariamente os juristas encerram, aqui, a análise da discussão, contudo é imprescindível continuar estudando pelo âmbito da ineficácia relativa. (PONTAROLLI, 2004).

Na verdade, poucas são as normas completamente ineficazes, porém, quase em sua totalidade as leis possuem um certo nível de ineficácia. Esta ocorrência se dá devido à própria estrutura da norma, pois ela tem como escopo a proibição de determinada conduta, tendo em vista a previsão de algo inevitável, que já acontece no cotidiano. (PONTAROLLI, 2004).

Desta forma, sabendo-se que o dispositivo legal visa eludir que certa ocorrência se realize, a ineficácia é verificada quando esta situação e/ou conduta ocorre, ou seja, as normas são concebidas com objetivo de impedir certas condutas. (PONTAROLLI, 2004)

No que concerne a Lei Maria da Penha, existe uma ineficácia relativa de sua aplicabilidade, o que será discutido em capítulos posteriores neste trabalho. A própria concepção da Lei foi problemática e obteve resistência desde o começo, o que fica evidente que para ser criada a mulher, Maria da Penha, cujo nome leva a lei, teve que sobreviver a um massacre por parte de seu companheiro para que ficasse claro que era imprescindível sua criação. (RAMOS; SOTERO, 2020) ;(PENHA, 2018)

Em 1983, Maria da Penha Maia Fernandes foi alvo de dupla tentativa de feminicídio pelo seu companheiro Marco Antônio Heredia Viveros. Inicialmente, Marco a alvejou, enquanto Maria dormia, com um tiro nas costas, resultando em paraplegia, pois Maria da Penha, obteve lesões irreversíveis em na terceira e quartas vértebras torácicas, o despedaçamento na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda, verificam-se também outras complicações físicas e problemas psicológicos, não olvidando os danos materiais. (PENHA, 2018)

Marco Antônio, por sua vez, depôs que o que realmente havia acontecido foi uma tentativa de assalto, a perícia desmentiu esta sua declaração posteriormente. Maria da Penha, foi submetida à duas cirurgias, internações e tratamentos, mas seu martírio não acabava aí. Quando retornou para casa, quatro meses depois, foi mantida em cárcere privado durante 15 dias, Marco ainda tentou eletrocutá-la durante o banho. Foram 19 anos de luta para finalmente obter justiça e uma realização jurídica culminando na criação da Lei Maria da Penha. (PENHA, 2018)

Primeiramente, a Lei sofreu resistência, foi tida por inconstitucional, pois, havia o argumento de que a lei não tutelava também às pessoas do sexo masculino. Atualmente, já existe em uso jurisprudência de julgados baseados na Lei, tutelando homens em situação de violência doméstica. Esta resistência se deu devido à uma necessidade de impedir o Estado de interferir nas relações de afeto, advogando que são delitos que se realizam dentro do lar, o famoso “ em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. No entanto, a violência perpetrada contra a mulher dentro de casa, é um problema social, já que não gera consequências somente a ela, “todo o ente familiar sofre a violência juntamente com a vítima, principalmente os filhos, e

assim a tendência em repetir na idade adulta, fazendo a violência doméstica tornar-se um círculo vicioso.” O Brasil sofreu sanções por descumprimento de tratados internacionais, pois negava lidar com o problema da violência familiar, e só assim, surgiu a Lei Maria da Penha no governo LULA. (RAMOS; SOTERO, 2020)

Retrocedendo um pouco na história, é sabido que a violência doméstica já existia desde a antiguidade. Nos primórdios, era consequência de um homem não realizado, visto pela sociedade como um fracasso que chegava em casa e descontava toda sua frustração em sua mulher e seus filhos, culpando-os por sua própria incompetência e punindo-os com violência de várias formas. Naquela época e até pouco tempo atrás, alguns estudiosos da ciência jurídica consideravam que não deveria haver punições para homens que agredem suas mulheres por “amor e paixão”, pois crimes passionais, para os tais, não demandam punições. (BUZZO, 2011)

O retrato desses homens violentos, abriga problemas de autoestima, narcisismo, inseguranças, impotência, falta de projetos de vida, descontrole dos impulsos, intolerância altíssima à humilhação, o contexto cultural, ausência de autocontrole, rejeição parental e histórico familiar violento. Os tipos de violência que estes agressores praticam com suas vítimas, são: a violência física, a psicológica, a patrimonial e a sexual. Outros tipos de violência, que porventura existam, são guardadas nas feridas das mulheres que não denunciam porque temem retaliações e ameaças do agressor.

O Decreto 23.769, de 6 de agosto de 1985, que criou a primeira **delegacia da mulher**, Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), estabelecida para atender e auxiliar as vítimas femininas de violência doméstica e familiar, como também, outros delitos cometidos contra a mulher, com objetivo de punir o agressor e amparar as vítimas. Com a criação da Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, foram estabelecidas formas de assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar, os procedimentos de atendimento pela autoridade policial, e as medidas protetivas de urgência, dentre outros. (BUZZO, 2011)

Em 08 de Fevereiro de 2012, a Corte Suprema decidiu reforçar a desnecessidade de representação da vítima, levando-se em conta que os delitos envolvidos na violência doméstica se tornam crime de ação penal pública incondicionada. Outra validação, veja a lei precisou ser reforçada e revalidada, foi o afastamento da aplicação da Lei dos Juizados Especiais em todo e qualquer violência

cometida contra a mulher, lembrando que, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, assim também se torna proibida a aplicação de medidas despenalizadoras. (RAMOS; SOTERO, 2020)

Apesar de toda dificuldade na aplicabilidade, a Lei Maria da Penha, de forma pública e notória, ela é indispensável nos tempos atuais. É de conhecimento geral que embora às medidas protetivas, muitas mulheres são assassinadas por seus companheiros mesmo após a denúncia, fazendo crescer o número de casos de feminicídio. (RAMOS; SOTERO, 2020)

Infelizmente é muito comum na leitura de jornais a situação de mulheres que após denúncia de seus agressores, sofrem ainda mais por causa disso, é imperativo o dever do Estado em proteger esta vítima, realmente fornecendo e passando segurança à esta mulher fazendo com que ela se sinta realmente amparada após a denúncia. Após a assinatura da Lei 11340/2006, em agosto de 2006, quanto mais o tempo passa torna-se mais evidente que a violência doméstica é um problema social, político e de saúde pública que necessita ser extinguido deste país. A cada dia milhares de mulheres sofrem violência dentro de suas casas, nas suas formas mais variadas, moral, psicológica, patrimonial, sexual e físicas, no entanto, e muitas vezes a agredida esconde a violência por temer das ameaças de seu parceiro, donde muitas vezes esta situação finda com o feminicídio. (RAMOS; SOTERO, 2020)

### **3. EVOLUÇÃO DO CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FORMAS DE VITIMIZAÇÃO.**

A violência contra a mulher, frequentemente ocorre no ambiente doméstico familiar donde os filhos em grande parte participam do sofrimento da mãe. Não obstante o ambiente privado seja o local onde mais ocorrem estes crimes, as mulheres estão sujeitas a violência nos espaços públicos, local de trabalho e qualquer ambiente onde exista uma relação hierárquica onde a mulher é a subordinada (assédio, ciúmes de ex e de parceiros etc.). (BRASIL, 2013, p. 10).

**Violência Física:** É toda conduta ou ato que viole a integridade física da mulher, como socos, tapas, pontapés, espancamentos, estrangulamentos, arremesso de objetos, puxão de cabelo. (BRASIL, 2013, p. 10).

**Violência Sexual:** É toda conduta que tem o intuito de coagir a mulher a assistir, participar de prática sexual não desejada. (BRASIL, 2013, p. 10).

**Violência Psicológica:** É toda conduta que causa danos emocionais, ataque a autoestima causando diminuição desta, que desqualifique as opiniões ou decisões da mulher, crenças ou ações. A conduta mencionada se dá através de xingamentos, coações, ameaças, depreciações, desprezo, perseguições, cárcere privado. (BRASIL, 2013, p. 10).

**Violência Moral:** Calúnias, difamações, injúrias, tudo que contribua para denegrir a reputação da mulher. (BRASIL, 2013, p. 10).

**Violência Patrimonial:** Destruição e/ou subtração de objetos, documentos pessoais, roupas, ferramentas de trabalho, cartões bancários, dinheiro, documentos de imóveis construídos juntos. (BRASIL, 2013, p. 10).

**Violência Virtual:** Insultar, ameaçar, denegrir a imagem da mulher em redes sociais e/ou em mensagens privadas. (BRASIL, 2018, 14).

Não obstante as múltiplas formas de violência contra a mulher, os respectivos processos penais mais frequentes nos Fóruns nacionais apontam "os crimes de ameaça, lesões corporais, homicídio, estupro, atentado violento ao pudor, sendo os dois primeiros os mais predominantes." (NECKEL, 2006, p. 03).

Devido a multiplicidade de obstáculos enfrentados no intuito de quantificar a violência. Um grande número dos assassinatos não são noticiados, e por volta de 50% dos casos de suicídios são registrados como acidente (CRM-SP, 1998).

Relatos de quedas acidentais, ao invés da feitura de boletins de ocorrência contribuem para encobrir os verdadeiros números relativos a violência doméstica. (DA ROS, 2006, p. 510).

Referente as diferenças entre gêneros, entre sexos, além dos naturais existentes, abrigam outras criadas pela sociedade, pela criação dos pais, os homens são criados para terem iniciativa e agressividade e as mulheres para serem delicadas e passivas. (BRASIL, 2013, p. 08).

Nessa diferença de forças, neste impedimento psicológico e social em que o sexo feminino fica condicionado, este contexto faz com que estas mulheres de certa forma aceitem a situação de inferioridade como se fosse uma normalidade. Submetendo-se a violência em suas diversas formas supracitadas em situação de desamparo, resultando nas estatísticas mencionadas. (BRASIL, 2013, 09).

As situações de agressão e tensão são gradativas em sua maioria, e podem ser descritas em três etapas básicas, extraídas da cartilha contra violência contra mulher do Ministério Público devidamente referenciada:

Na primeira etapa há um crescimento da tensão: O homem agressor, num primeiro momento profere ameaças, insultos, destrói objetos da mulher e da casa, ciúme excessivo, controle, entre outras coisas. A mulher que sofre a agressão passa a se sentir culpada e a arrumar desculpas para o comportamento do agressor, tais como : "estava alterado pela bebida", "estava cansado", "trabalha demais". (BRASIL, 2018, p 12).

A segunda etapa vem caracterizada por um irrompimento de violência: O agressor passa às agressões verbais descontroladas seguidas de agressões físicas, cárcere privado. Nesta etapa em geral a mulher em choque e vulnerável procura ajuda de hospitais e delegacias de polícia, Polícia Militar, Guarda Municipal. (BRASIL, 2018, p 12).

A terceira etapa é como uma Lua de Mel: Esta é a etapa do arrependimento, o agressor se diz arrependido, fica carinhoso e atencioso. A mulher aceita e acredita que o agressor vai mudar ou mudou e não acredita que sofrerá mais agressões. (BRASIL, 2018, p 13).

Gradativamente o ciclo recomeça, pois a tensão entre o casal aumenta, e a cada vez a mulher se expõe a maiores riscos, todo este padrão é um problema de saúde pública e de ordem pública. (TOLEDO, 2018, p 13).

A tensão, a repetição do ciclo, o transtorno psicológico culmina em tal situação de violência resultando em morte para essas mulheres, o feminicídio.

Indubitavelmente a Lei 9.099 de 1995, não foi boa ferramenta para ser usada no combate à violência doméstica, com a Lei Maria da Penha amplia-se a tutela para assegurar o direito da igualdade. Em 2015 temos o advento da Lei 13.104, é acrescentada mais uma qualificadora para o crime do artigo 121 do Código Penal, a saber o feminicídio. (TOLEDO, 2018, p. 03).

O agente passivo do feminicídio é toda mulher, que sofrendo violência dentro ou fora das relações privadas é assassinada em razão de ser mulher, ou quando a morte resulta tão somente da situação de violência doméstica. Neste sentido o feminicídio difere-se da Lei Maria da Penha onde o sujeito passivo não é estritamente a mulher, mas aquele/a que sofre violência no ambiente familiar. (TOLEDO, 2018, p 09).

A inclusão desta qualificativa, ao contrário de desrespeitar o princípio da igualdade, o confirma; estabelecendo a igualdade entre homens e mulheres, protegendo-as pois que estão submetidas a situações singulares de vulnerabilidade. (TOLEDO, 2018, p 09).

Abordando um viés de saúde pública, o resultado desta violência é nefasto para o fator psicológico e biológico da mulher que sofre a agressão. As mulheres que sofrem agressões permanecem por muito tempo neste relacionamento. Os motivos estão intimamente relacionados com o fator psicológico medo, dependência financeira, submissão. Noticia-se que em Florianópolis/SC, foi formado um Centro de Atendimento às Vítimas de Crime (CEVIC) para entrevistar estas mulheres e foi identificado os fatores supracitados além do sentimento de culpa, que quando conseguem superá-lo, passam a fase da confecção da denúncia na polícia judiciária e obtenção se for caso da medida protetiva de urgência concedida pelo judiciário entre outros procedimentos administrativos e judiciários. (DA ROS, 2006, p. 509)

#### **4. IMPACTO DA LEI MARIA DA PENHA NA VIDA DA MULHER DE HOJE, BEM COMO SUA INEFICÁCIA EM SOLUCIONAR A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE MANEIRA AMPLA E DEFINITIVA**

Infelizmente houve a necessidade de muitos movimentos e transpor muitas amarguras e martírios para que as mulheres pudessem atingir sua meta. O propulsor para a tomada de atitudes foi o caso da farmacêutica Maria da Penha, este foi uma alavanca impulsionando a tomada de atitudes no sentido de resguardar os direitos, a igualdade entre gêneros, a segurança e saúde da mulher vítima de violência.

O caso teve repercussão nacional e internacional pelos horrores sofridos pela farmacêutica. Depois de seu marido agredi-la violentamente em vários momentos diferentes, depois de sofrer mais de uma tentativa de homicídio por parte dele, ele a fez paraplégica além de outros traumas que sofreu Maria da Penha, sua luta tornou-a num símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil. (NEKCEL, 2006, p. 02)

No intuito de mais proteger as mulheres contra a violência, a Lei Maria da Penha, como recurso processual penal elenca medidas protetivas e de urgência contra o agressor, além de mudanças na persecução penal tanto no âmbito do procedimento administrativo executado pela polícia judiciária, bem como no judiciário. No âmbito social o debate sobre a violência da mulher intensificou-se com advento desta lei.

As mudanças foram sérias, os crimes de calúnia, difamação, injúria, que são crimes onde se realiza apenas um Termo Circunstanciado, quando enquadrados na supracitada Lei, devem ter Inquéritos Policiais instaurados, bem como para qualquer outro tipo de crime contra mulher no ambiente doméstico, também não há a possibilidade de serem enquadrados pela lei dos juizados especiais lei 9099/95, possibilitando a decretação da prisão temporária ou preventiva. As medidas protetivas de urgência são concedidas por ato do juiz, a mulher fica já de imediato independente do término do Inquérito Policial, amparada pelo poder judiciário. (BRASIL, 2013, p. 08).

As providências imediatas logo após colher as declarações das testemunhas, do agressor, juntada das provas documentais, como por exemplo *prints* de ameaças via Whatsapp, tudo executado no prazo de 48 horas, no âmbito da segurança e



saúde, providenciar a acolhida em abrigo de proteção à mulher, transporte para o IML para perícia, acompanhar a retirada de seus pertences e dos filhos da casa quando for o caso. (BRASIL, 2013, p. 08).

Esta Lei trata também das pessoas de mesmo sexo, determinando que sua aplicação não depende de orientação sexual. Determina a proibição de aplicação das penas pecuniárias. Determina aumento de pena em 1/3 nos casos de violência contra mulher com deficiência. Na lei de execução penal provoca alterações, tornando obrigatório o comparecimento do agressor a programas de reeducação. O juiz poderá fixar distância entre agressor e vítima, bem como determinar o corte do contato entre agressor e vítima, testemunhas ou familiares da vítima. Indubitavelmente a Lei 9.099 de 1995, não foi boa ferramenta para ser usada no combate à violência doméstica, com a Lei Maria da Penha amplia-se a tutela para assegurar o direito da igualdade. Em 2015 temos o advento da Lei 13.104, é acrescentada mais uma qualificadora para o crime do artigo 121 do Código Penal, a saber o feminicídio. (TOLEDO, 2018, p. 03).

O agente passivo do feminicídio é toda mulher, que sofrendo violência dentro ou fora das relações privadas é assassinada em razão de ser mulher, ou quando a morte resulta tão somente da situação de violência doméstica. Neste sentido o feminicídio difere-se da Lei Maria da Penha onde o sujeito passivo não é estritamente a mulher, mas aquele/a que sofre violência no ambiente familiar. (TOLEDO, 2018, p 09).

A inclusão desta qualificativa, ao contrário de desrespeitar o princípio da igualdade, o confirma; estabelecendo a igualdade entre homens e mulheres, protegendo-as pois que estão submetidas a situações singulares de vulnerabilidade. (TOLEDO, 2018, p 09).

Nas relações homossexuais entre homens, não se aplica o feminicídio, ainda que haja caracterizada o papel de mulher por um dos dois agentes o que é aceito na Lei Maria da Penha, já no feminicídio o sujeito passivo é especificamente mulher, sem ser possível o uso de analogia contra o réu. (TOLEDO, 2018, p 13).

Contudo, ainda que a Lei Maria da Penha promova há dezesseis anos ajudando e colaborando com a proteção das vítimas de violência doméstica, bem como promovendo a punição dos agressores, infelizmente atualmente é imenso a quantidade de casos em que mulheres, por falhas na administração dos passos

apontados pela Lei, resultam numa maior desproteção das vidas destas vítimas. (ERNESTO, 2016)

No que se refere às diversas falhas na aplicação da Lei Maria da Penha, ocorre que o Estado fracassa em acompanhar e conscientizar os agressores e em disponibilizar lugares adequados que possam abrigar as vítimas que estão correndo risco de perder a vida. Além disso, muitas vezes, há uma enorme demora na emissão das medidas protetivas gerando insegurança e muitas das vezes agravando a situação. (ERNESTO, 2016)

Há quem diga que a baixa eficácia da Lei advém do número reduzido de mulheres que buscam auxílio por meio desta. No entanto, sabe-se que se as falhas nos sistemas fossem corrigidas e a mudança realmente ocorresse diante dos olhos da sociedade, certamente mais e mais mulheres agredidas buscariam esta tábua de salvação, pois é grau de confiança no Estado que precisa ser corrigido, estas mulheres precisam sentir-se seguras para denunciar. (ERNESTO, 2016)

Por conseguinte, o que realmente se pode afirmar é que a procura reduzida está diretamente relacionada a insegurança da vítima quanto a proteção proporcionada pelo Estado. Caso o Estado fortalecesse e realmente aplicasse os meios necessários para uma verdadeira e efetiva proteção da vida e dos demais direitos dessas mulheres, provavelmente os números poderiam ser revertidos. O medo de retaliações por parte dos agressores e até mesmo da própria sociedade deve ser motivo de atenção, pois a Lei não tem como ser eficaz se o Estado titubeia no cumprimento dos passos elencados pela Maria da Penha. (ERNESTO, 2016)

Todavia apesar das falhas e dos problemas ainda existentes na aplicação da Lei Maria da Penha e das mudanças que lhes são necessárias, é fato indiscutível que a sua existência é essencial, tendo se transformado em um grande elemento na busca pela diminuição da violência e, conseqüentemente, na preservação de vidas, haja vista que esta última é o bem jurídico mais relevante de todos, não cabendo à sociedade e ao Estado, o silêncio. (ERNESTO, 2016)

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Noticia-se que as mulheres sofrem todo tipo de agressões nas relações domésticas ou simplesmente em razão de ser mulher, e que essas mulheres pertencem as mais variadas classes econômicas, em diversas culturas alienígenas e não importa cor, credo ou condição social, todas são passíveis de tais agressões, não existe um grupo específico de risco nesse gênero. Tais agressões dentre outras consequências podem levar à morte desta mulher, feminicídio.

Infelizmente houve a necessidade de muitos movimentos e transpor muitas amarguras e martírios para que as mulheres pudessem atingir sua meta. O propulsor para a tomada de atitudes foi o caso da farmacêutica Maria da Penha, este foi uma alavanca impulsionando a tomada de atitudes no sentido de resguardar os direitos, a igualdade entre gêneros, a segurança e saúde da mulher vítima de violência. O caso teve repercussão nacional e internacional pelos horrores sofridos pela farmacêutica. Depois de seu marido agredi-la violentamente em vários momentos diferentes, depois de sofrer mais de uma tentativa de homicídio por parte dele, ele a fez paraplégica além de outros traumas que sofreu Maria da Penha, sua luta tornou-a num símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil. (NEKCEL, 2006, p. 02)

Este trabalho se propôs a responder a seguinte problemática: Qual o real impacto da Lei Maria da Penha para a segurança das mulheres, em que sentido ela é ineficaz?

Desta forma este estudo teve escopo demonstrar o impacto da Lei Maria da Penha para a segurança das mulheres, sem olvidar os avanços históricos e jurídicos envolvidos demonstrando em que sentido reside sua ineficácia.

O ciclo de violência, tensão e chantagem emocional, confusões, causando em muitos casos a morte da mulher, passou a ser alarmante. Desta maneira com a chegada da Lei Maria da Penha, há ênfase no debate social sobre a problemática da violência doméstica, a situação de vulnerabilidade da mulher e filhos ganha relevante notoriedade também nas mídias sociais.

A chocante discriminação de gênero, o assassinato da mulher em razão de ser mulher, traz a reação legislativa da criação da lei que faz do feminicídio uma modalidade de qualificativa do homicídio de nosso Código Penal pátrio.

Neste estudo, foram tratados assuntos pertinentes ao tema, respectivamente: Em primeiro lugar, o conceito da palavra ineficiência, com breve narrativa histórica da concepção da Lei Maria da Penha como uma demanda da sociedade e de suas transformações jurídico-sociológicas. A seguir, realizada a análise da evolução do ciclo de violência doméstica sofrido pela mulher com possibilidade de feminicídio, bem como, sua vitimização primária, secundária e terciária. Por fim, comprovado através de dados descritivos bibliográficos e estatísticos o impacto da Lei Maria da Penha na vida da mulher de hoje, bem como sua ineficácia em solucionar a questão da violência contra a mulher de maneira ampla e definitiva, exemplificando as deficiências do sistema e de seus órgãos executores.

Neste estudo restou demonstrado que a questão está longe de abrigar solução satisfatória, sua ineficácia relativa no que tange a não solução multidisciplinar e garantia de segurança, proposta pela lei, diante disto traz-nos à tona o perigo dos ciclos de violência contra mulher e suas nefastas consequência no âmbito privado familiar, social, público e no da saúde.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14724:** informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ARRUDA, André (Coord.). Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Legislação Correlata. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2009.

BARROS, Francisco Dirceu. **As modalidades de feminicídios aberrantes:** As soluções jurídicas do feminicídio simbólico heterogêneo nas modalidades de feminicídios aberrantes. Disponível em: <HTTPS://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/177884020/as-modalidadesdefemicidios-aberrantes>. Acesso em 16 de set. de 2021

BUZZO, Ricardo Adriano. **A Ineficácia da Lei Maria da Penha** – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2011. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0711230985.pdf>. Acesso em 28 de março de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Organização de Alexandre de Moraes. 16. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 14 de set. de 2021.

BRASIL, Ministério Público do Estado de São Paulo. **Cartilha Prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com a Estratégia de Saúde da Família.** 2018. Disponível em<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/prev\\_viol\\_domest/CMVP-Portugues.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/prev_viol_domest/CMVP-Portugues.pdf)> Acesso em: 25 de junho de 2021.

DICIONÁRIO, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ineficaz/>. Acesso em 20 de março de 2022

ERNESTO, Ana Paula Cordeiro. **10 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA: das falhas à possibilidade de preservação de vidas.** Disponível em: <https://mendoncaecrisanto.adv.br/artigo/10-anos-da-lei-maria-da-penha-das-falhas-a-possibilidade-de-preservacao-de-vidas>. Acesso em 2 de maio de 2022.

FREITAS, Ernani Cesar; PRODANOV, Cleber Cristiano. **METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** UNIVERSIDADE FEEVALE. 2ª ed. Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul – Brasil 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf> Acesso em: 23 mar. de 2022.

LEITE, Renata Macedo; NORONHA, Rosângela Moraes Leite; **A Violência**

**contra a Mulher: Herança Histórica e Reflexo das Influências Culturais e Religiosas.** Revista Direito e Dialogicidade. Crato, CE, vol.6, n.1, jan/jun. 2015, pp. 01-15. Disponível em <[periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/download/959/787](http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/download/959/787)> Acesso em: 31 de setembro de 2021.

LUZ, Jessica Paloma Neckel; Mulher e história: A luta contra a violência doméstica. **Revista Eletrônica Jus Brasil.** 2015. Disponível em <<https://jessicapalomaneckelluz.jusbrasil.com.br/artigos/217241864/mulher-e-historia-a-luta-contr-a-violencia-domestica>> Acesso em: 01 de outubro de 2021

MOROTTI, Carlos. Vitimização primária, secundária e terciária. **Revista Eletrônica Jus Brasil.** 2014. Disponível em: <https://morotti.jusbrasil.com.br/artigos/210224182/vitimizacao-primaria-secundaria-e-terciaria>. Acesso em 01 de mar de 2022.

PENHA, Maria da. Quem é Maria da Penha. **Instituto Maria da Penha- IMP.** 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 15 de março de 2022

PONTAROLLI, André. A violência e a ineficácia das leis. Texto que analisa o problema da violência de maneira correlata à ineficácia das leis, utilizando-se do pensamento filosófico e da teoria tridimensional do Direito. **Direitonet.** 28 de abril de 2004.

Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1546/A-violencia-e-a-ineficacia-das-leis#:~:text=Uma%20lei%20que%20n%C3%A3o%20%C3%A9,para%20a%20qual%20foi%20institu%C3%ADa>. Acesso em 28 de março de 2022.

PORTO, Marcelo Duarte. SILVA, Claudio Nei Nascimento da. **METODOLOGIA CIENTÍFICA DESCOMPLICADA: Pesquisa e Prática para Iniciantes.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. E-book Ed. jan. 2016  
Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/317547817\\_Metodologia\\_Cientifica\\_Descomplicada](https://www.researchgate.net/publication/317547817_Metodologia_Cientifica_Descomplicada). Acesso em 06 de fev. de 2022

TOLEDO, Gabriela Saves de. Femicídio. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 07 jun. 2018, Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,femicidio,590858.html>> Acesso em: 30 de abril de 2022